

do quadro de investimentos em anexo a programação dos recursos originários do Fundo Rodoviário Nacional e Auxílio Rodoviário Estadual.

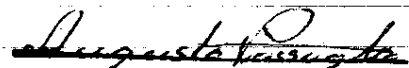
Artigo 5.º - Na elaboração dos projetos e camadas anuais serão ajustados os investimentos consignados aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência de alterações de receitas, serem criados e suprimidos ou reformulados Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

§ único - Os investimentos referentes aos exercícios de 1.984 e 1.985, estimados em preços de 1.983, serão corrigidos montariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

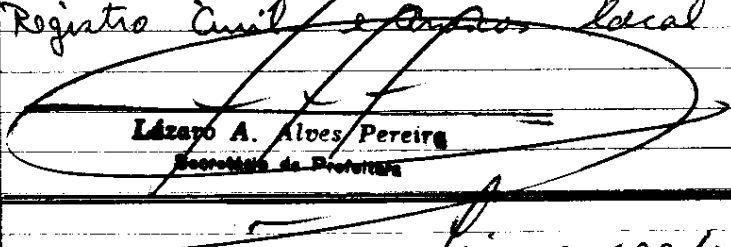
Artigo 6.º - Outros de providências devidamente justificadas, o Executivo poderá a qualquer tempo, propor a revisão deste Orçamento Plurianual.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor à 1.ª de Janeiro de 1.983, revogada as disposições em contrário.

Salt Ulúria, 29 de novembro de 1.982.


Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada para ciência nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivando no Cartório de Registro Civil e Tabelionato Local na data supra.


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura

Lei nº 698/82

De 13 de dezembro de 1.982.

Dispõe sobre o ajuste do vencimento do cargo de Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Salt Ulúria.

Augusto Passaglia, Prefeito Municipal de Salt Ulúria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - A partir de 1.ª de Janeiro de 1.983, fica incorporado o abono de R\$ 6.000,00 (seis mil-céptimos), concedido pelo parágrafo único do artigo 1.º da Lei nº 691/82, aos vencimentos do cargo de secretário administrativo da Câmara Municipal, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 601/78.

Artigo 2.º - O vencimento mensal do cargo que se refere o artigo anterior, fica reafirmado a

partir de 1.º de Janeiro de 1.983, em 50% (cinquenta por cento), calculados sobre o valor do vencimento, neste foi incorporado o abono mensal.

Artigo 3.º - Os despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento aprovado para o exercício de 1.983, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Salvador, 13 de dezembro de 1.982.

Augusto Possaglia
Augusto Possaglia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada para execução nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

Lauro A. Alves Pereira
Secretário de Prefeitura

Lei nº 699/82

De 13 de dezembro de 1.982.

Dispõe sobre a criação da taxa de licença para o comércio ambulante, e das outras providências.

Augusto Possaglia, Prefeito Municipal de Salvador, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criada a taxa de licença para o exercício do comércio ambulante no território do município.

Artigo 2.º - A taxa de licença para o exercício do comércio ambulante tem como finalidade disciplinar e fiscalizar essa modalidade de comércio, as quais serão prestadas em função dos conceitos de segurança, higiene, saúde, zoonose e de respeito e cumprimento às normas vigentes relativas à preservação da ordem, dos costumes, da tranquilidade pública, da propriedade, dos direitos individuais e coletivos e a legislação municipal.

Artigo 3.º - Sujeito passivo da taxa é o vendedor ou comerciante ambulante que não poderá exercer suas atividades no território do município sem o pagamento da respectiva taxa de licença e sem a obtenção da alvará a ser exp-